

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE COMTURMA

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – COMTURMA

#### MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO BAHIA

##### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – COMTURMA, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento da Prefeitura Municipal de Nova Redenção Bahia nos assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo, proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município, criado pela Lei Municipal n.º 150, de 06 de junho de 2017 e instalado em 13 de junho de 2017.

##### CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMTURMA

**Art. 2º** - São competências básicas do COMTURMA:

I – estudar e propor às políticas do turismo e a preservação ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem assim os acordos internacionais vigentes;

II – propor normas e padrões para o turismo, a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III – propor e acompanhar a implantação de unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes ao turismo e a proteção ambiental;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas ao turismo sustentável, problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e demais temas ambientais;

VI – propor medidas que visem à integração com os demais municípios que compõem o Território de Identidade da Chapada Diamantina, objetivando a solução integrada para os problemas ambientais comuns.

**Art. 3º** - Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, o COMTURMA deverá:

I – examinar e manifestar-se sobre:

a) as alterações nas leis de uso do solo no Município;

b) as definições relativas à coleta e ao tratamento de esgotos de qualquer natureza;

c) as definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destino do lixo, de qualquer natureza;

d) a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de significativo impacto ambiental;

e) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos;

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE COMTURMA

f) a assinatura de convênios de cooperação técnica ou interinstitucional do Município, que envolvam matéria ligada ao turismo e ao meio ambiente.

II- representar às autoridades públicas competentes sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas da poluição ou degradação ambiental no Município;

III – fazer gestão junto a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com vista a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, bem como a responsabilização dos infratores;

IV – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou promovendo o patrocínio de programações culturais e educacionais que levem a esses objetivos;

V – propor medidas técnicas e administrativas, bem como diretrizes, voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de melhoria do roteiro turístico, de proteção e conservação do meio ambiente;

VI – requerer o uso do poder de polícia, nos casos de infração à legislação em vigor ou de inobservância de normas ou padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir sua eficácia;

VII – manter intercâmbio com os órgãos das Administrações Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a política do turismo sustentável e em defesa e recuperação do meio ambiente;

VIII- responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto ao conteúdo e à aplicação das normas e padrões de uso dos recursos naturais e a proteção do patrimônio natural.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato da Prefeita Municipal:

#### **Representantes do Governo**

- 1) Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude;
- 2) Representante da Secretaria de Agricultura, pecuária, Irrigação, Reforma Agrária e Pesca;
- 3) Representante da Secretaria de Administração
- 4) Representante Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

#### **Representante da Sociedade Civil**

- 1) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 2) Representante das Associações Rurais e Sindicatos;
- 3) Representante da Comissão Pastoral da Terra;
- 4) Representante de Entidades Ambiental do Município.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE COMTURMA

Parágrafo único – Para cada membro titular será previamente indicado um suplente respectivo.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo facultada uma única recondução.

### CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMTURMA, instituído como órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal nos assuntos referentes ao turismo e a proteção e à preservação ambiental integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do COMTURMA, será prestado pela Prefeitura Municipal, seus órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, arquivos e documentos administrativos.

### CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O COMTURMA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Tesouraria.

§ 1º - O Plenário é composto pelos membros titulares do COMTURMA, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

§ 2º - A Presidência é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros do Governo do COMTURMA, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo, eleito entre os membros da Sociedade Civil do COMTURMA da mesma forma e na mesma sessão que a Presidência.

§ 4º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades do colegiado.

§ 5º - A Tesouraria será exercida por um Tesoureiro, eleito entre os membros do Governo do COMTURMA da mesma forma e na mesma sessão que a Presidência.

§ 6º - O pessoal de apoio administrativo necessário será fornecido pela Prefeitura, de órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

### CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I – Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é o órgão superior do COMTURMA, encarregado de compatibilizar os planos, programas, projetos turísticos e atividades de proteção ambiental com as normas que regulam o assunto.

Art. 10 - Cabe ao Plenário:

I – discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das finalidades do COMTURMA, previstas neste Regimento;

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE COMTURMA

II – apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;

III – apreciar os atos oriundos da Presidência e da Secretaria Executiva, quando proferidos “*ad referendum*” do Conselho;

IV – deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho, encaminhando a proposta a(o) Prefeito(a) para homologação por Decreto,;

V – propor e aprovar os assuntos da pauta e a designação dos respectivos Relatores;

VI – aprovar o Calendário das Reuniões;

VII – dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMTURMA;

VIII – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

IX – opinar sobre a celebração de convênios de intercâmbio ou de cooperação técnica e institucional, relacionado aos assuntos de turismo e meio ambiente;

X – deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 11 – São obrigações dos membros do COMTURMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater e votar as matérias em discussão;

III – apresentar Relatórios e Pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado Relator, através do sistema de rodízio.

Art. 12 – No exercício de suas funções, os membros do COMTURMA poderão:

I – pedir vistas de processos relacionados ao seu âmbito de competência;

II – propor temas e assuntos à discussão e deliberação do Plenário;

III – requerer informações, diligências e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva.

Art. 13 - O Presidente do Conselho poderá conceder prorrogação de prazo, a pedido de quaisquer dos Relatores, por motivos relevantes devidamente justificados.

Art. 14 - Os laudos técnicos, pareceres e assessorias especializadas necessários à complementação do trabalho dos Relatores serão providos pela Administração Direta ou Indireta Municipal.

Art. 15 - Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 - As decisões do COMTURMA serão tomadas por maioria simples, exigido o quorum de dois terços dos integrantes, cabendo ao Presidente proferir voto apenas em caso de empate.

### Seção II – Da Presidência

Art. 17 - A Presidência do COMTURMA é exercida pelo seu Presidente e, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo membro mais idoso presente. Art. 18 - Compete à Presidência do COMTURMA:

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE COMTURMA

- I – convocar e dirigir as Reuniões do Plenário;
- II – encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III – submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV – despachar o expediente;
- V – determinar a execução de atividades aprovadas pelo Plenário, fora da sede do COMTURMA;
- VI – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VII – Assinar as Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VIII – decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão, fundamentadamente, à apreciação do Plenário na reunião seguinte;
- IX – adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- X – propor ao Plenário o Calendário de Reuniões;
- XI – exercer a representação do COMTURMA quando necessário;
- XII – fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIII – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário.

### Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 19 - Os serviços da Secretaria Executiva serão dirigidos por um secretário escolhido na forma do

§ 3º do art. 8º.

Parágrafo único- A Secretaria Executiva contará:

- I – com o apoio técnico, operacional e administrativo de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal;
- II – com o auxílio de servidores públicos requisitados de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, mediante solicitação do Presidente ao Prefeito(a) Municipal.

Art. 20 - São competências da Secretaria Executiva:

- I – receber, registrar e autuar os documentos enviados ao Conselho;
- II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- III – assessorar, técnica e administrativamente a Presidência e o Plenário do Conselho;
- IV – requerer diligências para complementação de instrução processual quando necessário;
- V – subsidiar tecnicamente e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes;
- VI – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII – organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
- VIII – encaminhar ao Gabinete do(a) Prefeito(a) as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do COMTURMA;

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE COMTURMA

IX – colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta Municipal, necessárias às atividades do Conselho;

X – preparar e distribuir aos Conselheiros a pauta das reuniões seguintes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;

XI – convocar as reuniões ordinárias do COMTURMA;

XII – convocar as reuniões extraordinárias do COMTURMA, com antecedência mínima de 48 horas, a pedido do Presidente, informando aos Conselheiros, nesta oportunidade, a pauta das reuniões;

XIII – secretariar as reuniões do COMTURMA;

XIV – elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

### CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 21 - O Plenário do COMTURMA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 3 meses, em data e hora a serem estabelecidos na ata da reunião ordinária imediatamente anterior.

§ 2º - O Plenário do COMTURMA reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, técnicos ou assessores indicados por seus membros, no máximo de 2 (dois) por Conselheiro e pessoas convidadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Por decisão da maioria do Plenário, a reunião poderá ser aberta ao público.

Art. 23 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem;

I – abertura e instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;

III – apresentação e relato de processos;

IV - debates e votações;

V – escolha de Relatores para o tratamento de novas matérias;

VI – agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo Presidente;

VII – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 24 - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples que estabelecerá “*quorum*” para a realização das reuniões e deliberações.

Art. 25 - Durante a exposição da matéria pelos Relatores não serão permitidos apartes.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE COMTURMA

Parágrafo único - Os membros do Conselho, nos debates, farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

Art. 26 - Anunciado pelo Presidente o encerramento das discussões, os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos relativos à matéria analisada.

§ 1º - Em havendo pedido de vistas, cada Conselheiro interessado inscrever-se-á junto à Secretaria Executiva e terá um prazo de 3(três) dias para conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à Secretaria Executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.

§ 2º - Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novo pedido de vistas.

§ 3º - Em não havendo pedido de vistas, o Presidente encaminhará o processo para votação.

Art. 27 - A votação será, em regra, simples, podendo também ser nominal a requerimento de algum Conselheiro e mediante aprovação da maioria, caso em que ficará registrada na ata a posição de cada Conselheiro presente.

Parágrafo único – Os Conselheiros que se julgarem impedidos abster-se-ão de votar.

Art. 28 - Das atas das reuniões do Conselho constarão:

I – local, data e hora da abertura da reunião;

II – o nome dos Conselheiros presentes;

III – a justificativa dos Conselheiros ausentes;

IV – o sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V – o resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores;

VI – declaração de voto, se requerido;

VII – deliberações e atos do COMTURMA.

§ 1º A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de “*quorum*”, nela constando, neste caso, o exposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - A cópia da ata da reunião anterior será enviada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros juntamente com a convocação para a próxima reunião do Plenário.

### CAPÍTULO VIII – DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 29 - São atos do COMTURMA:

I – Resoluções;

II – Pareceres;

III – Propostas;

IV - Recomendações.

Art. 30 - Resoluções são manifestações do COMTURMA sobre matérias que lhe sejam submetidas à apreciação, votadas pelo Plenário, em maioria simples e assinadas pelo Presidente;

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE COMTURMA

Parágrafo único – As Resoluções poderão ser publicadas em veículos de divulgação locais, se assim deliberar o Conselho.

Art. 31 – Pareceres são manifestações dos Relatores, aprovadas pelo Plenário do Conselho, que deverão constar dos autos dos Processos.

Art. 32 - Propostas e Recomendações são encaminhamentos de medidas que visam o cumprimento das competências do COMTURMA ou de medidas cuja adoção esteja além de competências do Conselho.

### CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, com antecedência, por escrito, à Secretaria Executiva, mediante a indicação do suplente.

Parágrafo único – As entidades e órgãos representados deverão ser informados pela Secretaria sempre que se verifique a ausência da representação por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 6 (seis) meses.

Art. 34 - O Plenário deliberará sobre a perda do mandato do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) sessões consecutivas.

Art. 34 - Os trabalhos do COMTURMA deverão ser divulgados à comunidade através de um Relatório Anual.

Art. 35 - Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração do Regimento Interno.

§ 1º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Secretaria Executiva para distribuição a todos os Conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte.

§ 2º - As propostas de alteração do Regimento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos Conselheiros com direito a voto e, após, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.

Art. 36 – Os casos omissos serão decididos pelo plenário COMTURMA.

Art. 37 – Este regulamento entra em vigor no ato de sua publicação. \*\*\*\*\*

MARCOS ANTONIO TAVARES DE ASSIS  
PRESIDENTE DO COMTURMA